PROJETO DE LEI

Estabelece deveres de prevenção, transparência e comunicação sobre risco térmico em provas esportivas ao ar livre, de participação aberta e com inscrição remunerada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção do risco térmico, a proteção da saúde e os direitos dos consumidores e participantes em provas esportivas ao ar livre, de participação aberta e mediante inscrição remunerada, que envolvam esforço físico prolongado, realizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O organizador da prova esportiva disponibilizará aos participantes, antes da abertura ou efetivação da inscrição, informativos claros contendo:

I – os critérios de avaliação e monitoramento de risco térmico adotados para o evento;

II – os canais oficiais de comunicação e de atualização de informações ambientais e operacionais; e

III – as hipóteses e procedimentos para alteração do horário de largada, modificação do percurso, suspensão, adiamento ou cancelamento do evento.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação técnica deverão considerar as especificidades da modalidade, a duração estimada, as condições microclimáticas locais e as orientações das autoridades sanitárias e de defesa civil.

Art. 3º O plano de segurança do evento identificará o responsável técnico habilitado pela avaliação dos riscos à saúde, a estrutura disponível para hidratação e pronto atendimento médico, bem como o protocolo operacional para interrupção da prova e evacuação segura dos participantes em caso de emergência climática.

Art. 4º A emissão de alertas oficiais de emergência climática ou de calor extremo pelos órgãos estaduais ou municipais competentes, abrangendo a região e o período de realização da prova, exigirá reavaliação técnica documentada das condições de segurança do evento.

Parágrafo único. A decisão motivada sobre a manutenção, alteração ou cancelamento da prova deverá ser comunicada imediatamente aos participantes por meio dos canais oficiais do evento, acompanhada das medidas de mitigação adotadas.

Art 5º Constatada a existência de risco grave à integridade física ou à vida dos participantes decorrente de estresse térmico, que não possa ser controlado por medidas preventivas proporcionais, a prova será adiada, alterada ou interrompida, conforme avaliação técnica, sem prejuízo aos direitos dos participantes.

Art. 6º A alteração substancial de horário, data ou percurso antes da largada confere ao inscrito o direito de optar pela alteração da inscrição ou pelo reembolso integral do valor pago pela taxa de inscrição, no prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo vedada a imposição de aceitação exclusiva de crédito para eventos futuros.

Art. 7º A assinatura de termo de responsabilidade, ciência de riscos ou declaração de saúde pelo participante não exime a organização do evento da responsabilidade por falhas estruturais, omissão de socorro ou descumprimento das normas de segurança prescritas nesta Lei.

Art. 8º O disposto nesta Lei não substitui os alvarás, licenças e autorizações dos órgãos públicos competentes, nem interfere na autonomia das federações e entidades de administração do desporto quanto às regras técnicas das modalidades esportivas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina destaca-se no cenário nacional pela realização de grandes eventos esportivos ao ar livre, como corridas de rua, maratonas, *triathlons* e circuitos de ciclismo em diversas regiões do estado. Essas provas atraem milhares de praticantes, com diferentes níveis de preparo físico, idades e condições de saúde.

Entretanto, as oscilações climáticas e os episódios crescentes de ondas de calor extremo exigem diretrizes claras para prevenir ocorrências médicas graves e fatalidades decorrentes do estresse térmico em atletas amadores e profissionais.

A simples definição de uma temperatura fixa em lei não contempla a diversidade microclimática de Santa Catarina — que varia das regiões litorâneas e úmidas à Serra Catarinense —, nem as especificidades de cada modalidade esportiva.

A presente proposta estabelece um protocolo transparente e preventivo no estado:

Exige que o organizador informe previamente os critérios de segurança e o plano de hidratação e atendimento;

Determina a reavaliação obrigatória e fundamentada caso a Defesa Civil ou órgãos competentes emitam alertas oficiais de calor ou emergência climática na região do evento;

Resguarda os direitos do consumidor ao garantir o ressarcimento integral da inscrição caso o evento sofra alterações substanciais que inviabilizem a participação.

Ademais, a proposição preserva rigorosamente a autonomia desportiva e a competência de licenciamento dos municípios catarinenses, abstendo-se de criar despesas públicas ou órgãos administrativos.

Diante do elevado alcance social da matéria para a promoção da saúde, do esporte e do lazer seguro em Santa Catarina, solicita-se o apoio dos eminentes pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em 04/11/2026, às 06:31.